
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E REGIMENTO ELEITORAL PARA
ELEIÇÃO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE
PAUDALHO - BIÊNIO 2021/2023

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E REGIMENTO
ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES
NÃO GOVERNAMENTAIS PARA COMPOSIÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE DE PAUDALHO – BIÊNIO 2021/2023**

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º – A eleição das Entidades Não Governamentais para composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Paudalho, relativo ao Biênio 2021/2023, será regulada por este regimento, nos termos deste Edital de Convocação.

§ 1º – A eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral - CE, instituída juridicamente pela portaria municipal nº145/2021 de 14 de junho de 2021 e cuja composição é a seguinte:

- 1 – Felipe Melo Meireles - mat. 49.434
- 2 – José Denício Jacinto Ribeiro Filho - mat. 1927-2
- 3 – Giselle Maria da Silva - mat. 49.439
- 4 – Wanessa Kamily Bezerra dos Santos - 47.884

Parágrafo Único – A comissão eleitoral dará conhecimento dos termos deste Edital à Procuradoria Jurídica do Município, Ministério Públíco, Poder Judiciário, Prefeitura, Câmara de Vereadores e Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Qualificação Profissional - SEDEMAQ

CAPÍTULO II
DAS ENTIDADES

Art. 2º - Poderão participar das eleições todas as Entidades Não Governamentais fundadas no território do Município, que tenham, sobretudo, foco na/nas no/nos:

- Preservação e conservação ambiental
- Educação Ambiental ou Socioambiental em caráter formal, ou não formal;
- Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- Agricultura sustentável, familiar, agroecologia
- Desenvolvimento Sustentável e justiça ambiental;
- Cunho religioso;
- Entidades de representação social;
- Saúde;
- Justiça social

Parágrafo único –No caso de instituições fundadas fora do território do Município, estas deverão possuir atuação comprovada dentro do Município de Paudalho por no mínimo dois anos. A comprovação poderá ser realizada por meio de relatórios de projetos ou outro documento que ateste a execução de atividades dentro do território municipal.

CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES

Artº 1º – As inscrições das Entidades serão realizadas de forma presencial e online através da plataforma do Google formulários.

- Para a inscrição de forma **presencial**, o representante da instituição interessada deverá comparecer à Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Qualificação Profissional – SEDEMAQ Av. Doutor Miguel Arraes, s/n – Centro – Pátio da Feira – Paudalho-PE CEP 55825-000 – de segunda a sexta-feira das 08:00 às 14:00, com o formulário de inscrição (anexo 1) devidamente preenchido. Além de entregar em envelope lacrado as cópias das seguintes documentações:

I – Ofício de indicação do (a) Membro Titular e respectivo Suplente que representará a entidade na votação, subscrito pelo representante legal da entidade;
 II – Cópia da ata da atual Diretoria;
 III – Cópia do CNPJ da Instituição ;
 IV – Cópia do estatuto social da instituição e/ou ata de fundação da instituição
 V– Cópia da cédula de identidade e CPF dos membros (titular e suplente) indicados e do representante legal da instituição.

- Para as inscrições de forma online, a instituição interessada deverá acessar a plataforma do Google formulários através do Link: <https://forms.gle/qMXXMKZZ1UpJ4jsS9>, inserir as informações solicitadas e anexar a cópia das documentações acima mencionadas.

Parágrafo único – A falta de algum dos documentos acima relacionados, implicará na não homologação da Entidade pela Comissão Eleitoral.

Art. 4º - O período de inscrições das Entidades será do dia 11 à 30 de agosto de 2021.

Art. 6º - A comissão eleitoral julgará as possíveis impugnações às inscrições homologando e publicando a listagem das instituições habilitadas no dia 31 de agosto de 2021.

Art.º 7 - A eleição das Entidades Não Governamentais, do Conselho de Meio Ambiente, se dará em turno único de votação das 09:00 às 12:00 do dia 09 de setembro de 2021.

Art. 8º - O local de votação será no Auditório do Anexo da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – As entidades inscritas, poderão votar em si mesmas e mais (04) quatro entidades da listagem da cédula de votação.

Art. 9º - A mesa receptora de votos será formada por dois (02) membros, sendo um presidente e um secretário, designados antecipadamente pela comissão eleitoral.

Parágrafo único – As impugnações e protestos relativos ao ato eleitoral deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral, sendo assinados pela mesa receptora. Os votos impugnados serão tomados em separados, colocados em envelope próprio e depositados na urna eleitoral, constando em Ata a exposição dos motivos.

Art. 10º – Cada representante inscrito pela Entidade que representa, deverá se dirigir ao local de votação munido (a) de documento oficial com foto, após assinar a listagem de inscritos receberão a cédula de votação.

§ 1º - Na cédula de votação constará a relação das Entidades inscritas, confeccionada de tal modo que garanta o seu sigilo total.

§ 2º - A cédula de votação deverá ser rubricada por todos os membros da mesa.

Art. 11º - Antes do início da votação, a urna será conferida obrigatoriamente pela mesa e fiscais presentes.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO

Art. 12º - A contagem dos votos será realizada no local de votação, após o encerramento da votação, pelos próprios membros da mesa receptora, garantida a presença de todos que queiram permanecer no local de votação.

§ 1º - Antes da abertura da urna, a mesa receptora e apurada se pronunciará sobre as impugnações, protestos e ocorrências por ventura, constando na Ata da Eleição.

§ 2º - Caberá recurso imediato à comissão eleitoral, em caso de discordâncias do pronunciamento da mesa receptora e apuradora, realizando-se normalmente a apuração com o devido registro do recurso.

§ 3º - Caberá também à mesa receptora e apuradora recolher a documentação e o material utilizado na votação e apuração, imediatamente após a conclusão dos trabalhos, entregando-os à comissão eleitoral após o encerramento do pleito.

Art. 13º - O critério de desempate para as entidades com idêntica votação será a mais antiga em atividade.

Art. 14º - O resultado final da votação será publicado na Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Qualificação Profissional – SEDEMAQ e nos principais órgãos públicos existentes no Município, comunicando-se o resultado ao Gabinete do Prefeito, ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - As entidades eleitas indicarão seus Conselheiros Titulares e respectivos suplentes, em data posterior à eleição, em dias definidos pela comissão eleitoral. Os indicados deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – Idade superior a 18 anos;
- II – Em pleno gozo de seus direitos civis, políticos e da administração de seus bens;
- III – Reputação ilibada;
- IV – Carteira de Identidade, Título de Eleitor e CPF;
- VI – Declaração da entidade eleita de que seus representantes possuem a reputação ilibada.

Art. 16º - As entidades que não enviarem sua indicação no prazo determinado perderão seu assento no Conselho, convocando-se imediatamente as entidades mais votadas, que deverão indicar seus representantes na forma do artigo anterior, a partir da data da necessária convocação.

Art. 17º - Os conselheiros serão indicados e nomeados na forma da Lei.

Art. 18º - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse social.

Art. 19º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

ATIVIDADE	DATA
Publicação do edital de chamamento	10/08/ 2021
Período de Inscrição das Entidades (presencial e online)	11/08 à 30/08 de 2021
Publicação das inscrições homologadas	31/08/2021
Recursos à homologação das inscrições	01/09 à 02/09 de 2021
Publicação da relação final de instituições homologadas (pós recursos)	03/09 de 2021
Eleição	09/09 de 2021
Divulgação das entidades eleitas	10/09 de 2021

ANEXO 1

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PAUDALHO – MANDATO 2021-2023

NOME DA INSTITUIÇÃO:	CNPJ
ENDERECO COMPLETO:	Nº
TELEFONE (S):	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL (Nome completo):	RG:
	CPF :
ÁREA DE ATUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:	
PORQUE A INSTITUIÇÃO GOSTARIA DE FAZER PARTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE?	

Assinatura do responsável legal pela instituição

Paudalho, ____ de _____ 2021

Publicado por:
Marília Beatriz dos Santos Marinho Gusmão
Código Identificador:7324DBC1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 16/08/2021. Edição 2899
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>